



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

Processo nº 23477.000072/2018-93

**CONTRATO Nº 11/2018, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MEDICINA DO TRABALHO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM A
EBSERH/ E A EMPRESA EXPECTA
SERVIÇOS EM MEDICINA PREVENTIVA
LTDA.**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/00043, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Torre C, 1º andar, Brasília/DF, CEP: 70.308-200, neste ato representada pelo seu Presidente, Kleber de Melo Moraes, brasileiro, portador do RG nº 158.769 – ITEP/RN e CPF nº 124.112.994-00, nomeado por Decreto Presidencial de 07 de julho de 2016, publicado no DOU nº 130, fl.1, de 08 de julho de 2016 e por por seu Diretor de Administração e Infraestrutura, **JAIME GREGÓRIO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, portador do RG nº 32049D CREA/BA e CPF nº 616.341.745-34, nomeado por Decreto Presidencial de 08 de agosto de 2016, publicado no DOU nº 152, fl. 01, de 09 de agosto de 2016, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011.

CONTRATADA: EXPECTA SERVIÇOS EM MEDICINA PREVENTIVA LTDA., com sede na Av. Carmindo de Campos, Jardim Petrópolis, nº 146, Cuiabá-MT, CEP 78.070-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.631.328/0001-60, representada neste ato pelo José Tiago Funabaschi dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 34.936.690-1, e CPF nº 287.451.908-10.

Conforme Processo Administrativo nº 23477.000072/2018-93, e de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico n.º 07/2017, Termo de Referência e seus encartes e anexos, a Contratante e a Contratada celebram o presente contrato, nos termos da, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

✍



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina do Trabalho, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para a EBSEH/SEDE, doravante denominada PRESTADORA DE SERVIÇOS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A especificação dos serviços e quantitativos encontram-se descritos no encarte III do Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITENS	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Grupo I	01. Hemograma Completo com contagem de Plaquetas	338	14,99	5.066,62
	13. Glicemia de Jejum	338	15,83	5.350,54
	14. Colesterol total e frações	338	23,00	7.774,00
	15. Triglicerídeos	338	17,38	5.874,44
	16. Uréia	338	15,00	5.070,00
	17. Creatinina	338	16,78	5.671,64
	22. TSH	338	34,00	11.492,00
	23. T3	338	30,00	10.140,00
	24. T4 Livre	338	41,00	13.858,00
	25. PSA	100	70,00	7.000,00
	26. Pesquisa de sangue oculto nas fezes (3 amostras)	200	35,87	7.174,00
Grupo II	34. Mamografia	100	160,00	16.000,00
Grupo III	40. Consulta especializada nas seguintes áreas: cardiologia; clínica médica; dermatologia; ortopedia; otorrinolaringologia; pneumologia e psiquiatria.	33	280,00	9.240,00
Total Geral				109.711,24

*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

2.2. Para a execução dos serviços, a PRESTADORA DE SERVIÇO deverá disponibilizar profissionais (equipe própria ou rede credenciada) pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme o Código Brasileiro de Ocupações – CBO:

Responsabilidade Técnica pelo Serviço	2251-40	Médico do Trabalho
Exame Clínico Especializado e Laudo de Eletrocardiograma	2251-20	Médico Cardiologista
Exame Clínico Especializado	2251-35	Médico Dermatologista
Exame Clínico Especializado	2251-25	Médico especialista em Clínica Médica
Exame Clínico Especializado	2252-65	Médico Oftalmologista
Exame Clínico Especializado	2251-20	Médico Otorrinolaringologista
Exame Clínico Especializado	2252-70	Médico Ortopedista
Exame Clínico Especializado e Laudo de Espirometria	2251-27	Médico Pneumologista
Exame Clínico Especializado	2251-33	Médico Psiquiatra
Diagnóstico em Patologia Clínica e Toxicologia Ocupacional	2253	Médicos em Medicina Diagnóstica
Laudo de exames de Imagem	2231-24	Médico em Radiologia e diagnóstico por imagem
Laudo de Eletroencefalograma	2251-12	Médico Neurologista
Recepção dos concursados e empregados da EBSEH	4221-10	Recepcionista de consultório médico
Serviços administrativos relativos aos exames complementares e exames clínicos especializados	4110-10	Assistente Administrativo
Exames laboratoriais (coleta e análise de material)	3242-05	Técnico de Laboratório clínico
Exames Radiográficos	3241-15	Técnico em Radiologia

2.3. Deverá haver pelo menos 01 (um) Médico do Trabalho com a Especialidade registrada no Conselho Regional de Medicina, o qual seja o coordenador da equipe médica.

2.4. Deverá haver equipe médica com sua Especialidade devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina – CRM – da UF em que se situa a EBSEH (Filiais ou Sede) e familiarizada com a Patologia Ocupacional, em número adequado para atender à demanda da empresa. A comprovação da existência de equipe médica adequada deverá ser feita pelo envio dos comprovantes do registro da especialidade médica no respectivo CRM e de seu vínculo com a PRESTADORA DE SERVIÇO à Sede da EBSEH.

2.4.1. A título de dimensionamento do serviço a ser contratado, será considerada a capacidade máxima de atendimento de cada profissional da PRESTADORA DE SERVIÇO:

2.4.1.1. Exames clínicos especializados: 03 (três) empregados ou concursados a cada hora;

2.4.1.2. Testes Visuais Ocupacionais: 10 (dez) empregados ou concursados a cada hora;

2.4.1.3. Exames radiográficos: 06 (seis) empregados ou concursados a cada hora;

2.4.1.4. Coleta de sangue: 12 (doze) empregados ou concursados a cada hora;

2.4.1.5. Teste Tuberculínico: 10 (dez) empregados ou concursados a cada hora.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

2.4.1.6. Coleta de urina feita na PRESTADORA DE SERVIÇO: 10 (dez) empregados ou concursados a cada hora, por banheiro.

2.5. Deverá haver estrutura (instalações, materiais, equipamentos e pessoal capacitado), própria ou contratada/parceira, adequada à execução dos exames complementares descritos no item 6.2 e discriminados no Termo (Encarte II).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

3.1. O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

3.1.1. Atender diretamente os empregados efetivos para realizarem os exames de complementares da EBSEH;

3.1.2. Atender aos ocupantes de cargo comissionado sem vínculo com a administração pública e os empregados celetistas cedidos de outros entes públicos;

3.1.3. Atender (assessorar) a equipe da Saúde Ocupacional da EBSEH nos assuntos que envolvam os serviços contratados;

3.1.4. Coletar material biológico dos empregados da EBSEH em suas próprias dependências (ou de parceiros) ou nas dependências da EBSEH (atendimento "in company"); nesse último caso, devendo haver acordo prévio entre as partes.

3.1.5. Executar os exames complementares previstos nos Encartes 1 e 2;

3.1.6. Executar os exames clínicos, concluir sua aptidão/inaptação e emitir o ASO de cada um;

3.1.7. Solicitar a autorização da Medicina do Trabalho da EBSEH para executar exames complementares solicitados por seus profissionais médicos e que não estejam previstos nos Encartes 1 e 2;

3.1.8. Administrar a agenda de marcação dos exames, conforme dados cedidos pela CONTRATANTE e o cronograma;

3.1.9. Comunicar imediatamente, ao fim do dia, o controle da agenda de exames complementares e clínicos (relação dos presentes e dos ausentes) à Saúde Ocupacional da EBSEH através de correio eletrônico e telefone do referido Hospital.

3.1.10. Entregar à Saúde Ocupacional da EBSEH os resultados originais dos exames complementares conforme prazo estipulado no item 9.1.2, em meio físico;

3.1.10.1. Caso a informatização das partes, CONTRATANTE e PRESTADORA DE SERVIÇO, venha a permitir a abolição da documentação em papel (softwares com Nível de Segurança G2 certificado pela SBIS – Sociedade Brasileira de Informática em Saúde – e pelo CFM – Conselho Federal de Medicina), a entrega dos resultados poderá ser executada apenas digitalmente.

3.1.11. Manter registro histórico de todos os procedimentos e atendimentos feitos aos empregados efetivos e em processo de admissão da EBSEH;

3.1.12. Enviar à Medicina do Trabalho da EBSEH um relatório gerencial, em meio digital (editável) e físico, detalhando todos os procedimentos e atendimentos feitos aos empregados

★



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

da CONTRATANTE, assim como a discriminação da percentagem de absentéismo, percentagem de remarcação, percentagem de atraso nas entregas de resultados, tempo médio de atendimento por colaborador por tipo de exame complementar ou por especialidade clínica de médicos, tempo médio gasto na entrega dos resultados (agrupar por tipo de procedimento), percentagem de retrabalho (exames repetidos por deficiência técnica detectada pela EBSEH).

3.1.12.1. O prazo de entrega do relatório é de 7 (sete) dias a contar do dia primeiro do mês seguinte ao último dia de exame clínico e/ou complementar previsto.

4. CLÁUSULA QUARTA - MATERIAIS E SUPRIMENTOS DISPONIBILIZADOS

4.1. É de inteira responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS providenciar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

5. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

5.1.1. O prazo de vigência do contrato é de 21/05/2018 a 20/05/2019.

5.2. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 109.711,24 (cento e nove mil, setecentos e onze reais e vinte e quatro centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, por meio da seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
12.301.2109.2004.0001	8100	33.90.39.50	2018NE800133
12.122.2109.2000.0001	8100	33.90.39.50	2018NE800134

7.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

†



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

8. CLAUSULA OITAVA - DEMANDA CONTRATANTE

8.1. Conforme especificações constantes no item 8 do Termo de Referência.

9. CLAUSULA NONA - GARANTIA CONTRATADA

9.1. A contratada deverá apresentar, em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, garantia de execução contratual referente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, vigente ao longo do cronograma físico-financeiro, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8666, de 1993 cabendo à CONTRATADA optar por uma das modalidades de caução previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, sendo:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro – garantia;
- c) Fiança bancária.

9.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a CONTRATADA não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a EBSEH fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da EBSEH.

9.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

9.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993

9.5. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato, dentre outros, os seguintes:

9.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.5.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.5.3. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à CONTRATADA; e

9.5.4. Pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS.

9.6. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da EBSEH;

9.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.8. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência

★



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

contratual;

9.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições

9.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil

9.11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela EBSEH, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada;

9.12. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil;

9.13. A EBSEH fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões;

9.14. A validade da garantia deverá contemplar o prazo de execução das obrigações.

9.15. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10. CLAUSULA DECIMA - PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do atesto do gestor do contrato, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

10.1.1. Deverá ser encaminhado o relatório gerencial com o detalhamento dos serviços efetivamente prestados.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor do Contrato, pelo Fiscal Administrativo e pelo Fiscal Técnico das Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência.

10.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela PRESTADORA DE SERVIÇO com os serviços efetivamente prestados;

10.2.2. Havendo erro na apresentação das Notas Fiscais/Faturas ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a EBSEH;

10.2.3. Os documentos de cobrança deverão conterà ao menos:

I. CNPJ da CONTRATADA conforme preâmbulo do Contrato;

A



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

- II. Número do instrumento contratual dado pela EBSEH;
- III. Descrição clara do objeto;
- IV. Período de faturamento;
- V. Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

10.3. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a PRESTADORA DE SERVIÇO:

10.3.1. Não produziu os resultados acordados;

10.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

10.4. Antes do pagamento, a EBSEH realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

10.4.1. Serão efetuadas as seguintes consultas:

- I. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf.
- II. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin.
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- IV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa.
- V. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- VI. Cadastro de Inidôneos do TCU.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.5.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. A EBSEH não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

★



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

III. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

11.1.1. Todos os exames complementares serão expressamente solicitados pelo Médico do Trabalho da EBSEH responsável pelos exames; portanto, o empregado comparecerá à PRESTADORA DE SERVIÇO portando a primeira via do pedido de exames (padrão EBSEH); tal pedido de exames deverá ser apresentado à PRESTADORA DE SERVIÇO mesmo quando os exames forem feitos "in company".

11.1.1.1. Em caso da EBSEH substituir os papéis por prontuário eletrônico (o que engloba toda a documentação do PCMSO), o pedido de exames complementares poderá ser na forma digital e enviado diretamente à PRESTADORA DE SERVIÇO.

11.1.2. Com exceção de alguns exames toxicológicos, microbiológicos e imunológicos que requeiram especificamente um prazo maior de execução (consenso na literatura técnica), os demais exames complementares deverão ter seus resultados (dosagens/medições/gráficos/imagens + laudo/assinatura do responsável técnico) entregues à Saúde Ocupacional local da EBSEH dentro de 02 (dois) dias úteis de sua execução;

11.1.3. Os exames complementares que venham a ser solicitados por outros médicos especialistas, cujo parecer tenha sido pedido pelo Médico Examinador, deverão ter prévia e expressa autorização do Médico do Trabalho da EBSEH.

11.1.3.1. Exceção será feita para os locais onde não haja Médico do Trabalho devidamente lotado, motivo pelo qual não haverá profissional habilitado para esta função de regulação.

11.1.4. A produtividade da PRESTADORA DE SERVIÇO deve seguir os parâmetros usados para o dimensionamento de sua equipe e que estão discriminados nos 6.4, 6.4.2 e 8.1 do Termo de Referência.

★



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - CONTEÚDO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A EBSEH deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.1.1. O representante da CONTRATANTE, ou Fiscal do Contrato, deverá ser o Médico do Trabalho da EBSEH ou outro profissional da Saúde indicado por ele, o qual tenha experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

12.3. Cabe ao Fiscal do Contrato:

12.3.1. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;

12.3.2. Comunicar por escrito ao preposto da PRESTADORA DE SERVIÇO as eventuais irregularidades de caráter urgente com pedido dos esclarecimentos julgados necessários e as informações sobre as providências saneadoras;

12.3.2.1. As decisões e providências sugeridas pela PRESTADORA DE SERVIÇO ou julgadas imprescindíveis que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, enquanto empregado da EBSEH, deverão ser encaminhadas à autoridade imediatamente superior, para a adoção das medidas cabíveis;

12.3.3. O direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes deste termo, da proposta da PRESTADORA DE SERVIÇO e das cláusulas do futuro contrato, além de solicitar a substituição de qualquer profissional da PRESTADORA DE SERVIÇO, que:

12.3.3.1. comprometa a perfeita execução dos serviços;

12.3.3.2. crie embaraço à fiscalização; e

12.3.3.3. não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares da CONTRATANTE e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução dos serviços (quando se tratar do atendimento "in company" principalmente);

12.3.4. Ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.3.5. Conhecer o Termo de Referência, o Edital, bem como o processo licitatório que deu origem ao Contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

- 12.3.6.** Solicitar a prorrogação de Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;
- 12.3.7.** Comunicar a área competente, antes de finda a prestação de serviços e com antecedência razoável, para a abertura de nova licitação;
- 12.3.8.** Tomar as providências cabíveis, junto ao setor competente, a respeito do pagamento das Faturas e ou Notas Fiscais;
- 12.3.9.** Comunicar à sua chefia imediata e aos setores competentes as irregularidades encontradas (situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei);
- 12.3.10.** Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
- 12.3.11.** Cuidar das alterações de interesse da PRESTADORA DE SERVIÇO, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação.
- 12.3.11.1.** No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 e alterações;
- 12.3.12.** Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela CONTRATANTE;
- 12.3.13.** Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização da prestação de serviço, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da PRESTADORA DE SERVIÇO, acionando as instâncias superiores quando o fato exigir;
- 12.3.14.** Esclarecer dúvidas do preposto/representante da PRESTADORA DE SERVIÇO que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- 12.3.15.** Confeccionar e assinar termos de recusa, de recebimento provisório e de recebimento definitivo;
- 12.3.16.** Acompanhar e fiscalizar os serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação, de tudo dando ciência à PRESTADORA DE SERVIÇO, para a fiel execução dos serviços durante toda a vigência do contrato;
- 12.3.17.** Monitorar a execução do contrato;
- 12.3.18.** Homologar os serviços realizados e produtos entregues pela PRESTADORA DE SERVIÇO;
- 12.3.19.** Sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas e as constantes deste documento, do edital de licitação, do contrato ou da Lei, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos ou serviços em desconformidade com o solicitado, caso tais prazos não estejam, já, estipulados no Termo de Referência;
- 12.3.20.** Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo etc.);

*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

- 12.3.21.** Notificar a PRESTADORA DE SERVIÇO em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);
- 12.3.22.** Conferir os relatórios dos serviços executados e produtos entregues pela PRESTADORA DE SERVIÇO;
- 12.3.23.** Emitir parecer sobre a solução entregue, atestando se ela está de acordo ou não com os requisitos especificados no Termo de Referência;
- 12.3.24.** Autorizar a PRESTADORA DE SERVIÇO a emitir nota fiscal;
- 12.3.25.** Receber, conferir e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao setor ou departamento competente, observando previamente se a fatura apresentada pela PRESTADORA DE SERVIÇO refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;
- 12.3.26.** Autorizar o pagamento da PRESTADORA DE SERVIÇO;
- 12.3.27.** Arquivar cópia das Faturas/Notas Fiscais junto aos demais documentos pertinentes;
- 12.3.28.** Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- 12.3.29.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- 12.3.30.** Fiscalizar a manutenção, pela PRESTADORA DE SERVIÇO, das condições de sua habilitação e qualificação junto ao edital e ao Termo de Referência, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação; e
- 12.3.31.** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

12.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da PRESTADORA DE SERVIÇOS que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS REAJUSTOS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

A



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, revogada pela IN nº 02/2017, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

14.2. O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

14.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

14.3.1. Para o primeiro reajuste: da data da proposta da empresa ou da data do orçamento a que a proposta se referir;

14.3.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: da data do último reajuste.

14.4. Prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

14.5. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista no Contrato.

14.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

14.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

14.7.1. A partir da data em que se completou o computo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

14.7.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

14.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

14.9. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

15.1. A Contratante obriga-se a:

15.1.1. Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste documento, no Contrato, no Edital e seus Anexos e, em especial:

15.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a PRESTADORA DE SERVIÇO possa desempenhar suas atividades dentro das normas e condições contratuais. No caso dos editais de convocação de aprovados para Admissão, quando serão feitos exames médicos admissionais dentro de cronograma específico, proporcionar o acesso da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

PRESTADORA DE SERVIÇOS aos dados dos concursados convocados para admissão necessários à identificação e criação de cadastro específico em tempo hábil para que a PRESTADORA DE SERVIÇO cumpra o cronograma do Edital naquilo que lhe compete;

15.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PRESTADORA DE SERVIÇO de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.1.5. Notificar a PRESTADORA DE SERVIÇOS por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, caso esse já não esteja discriminado no contrato ou no Termo de Referência;

15.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da PRESTADORA DE SERVIÇOS, tais como:

15.1.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da PRESTADORA DE SERVIÇOS, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

15.1.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

15.1.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da PRESTADORA DE SERVIÇOS, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

15.1.8. Fornecer à PRESTADORA DE SERVIÇO o padrão (modelos) de toda a documentação médica da EBSEH a ser impressa e utilizada pela PRESTADORA DE SERVIÇO nos exames clínicos admissionais;

15.1.9. Receber, avaliar e dar parecer sobre os relatórios enviados pela PRESTADORA DE SERVIÇO;

15.1.10. Notificar a PRESTADORA DE SERVIÇO, na ocorrência de problemas com os serviços prestados ou produtos entregues;

15.1.11. Efetuar o pagamento à PRESTADORA DE SERVIÇO de acordo com a forma e o prazo estabelecido no contrato, após a apresentação da nota fiscal/fatura, que se dará somente após a emissão do Termo de Aceite Definitivo emitido pela CONTRATANTE e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

15.1.12. Disponibilizar equipe de profissionais para dar orientação/suporte à PRESTADORA DE SERVIÇO nas atividades técnicas;

15.1.13. Nomear o Fiscal do Contrato;

15.1.14. Promover a fiscalização da execução e acompanhamento técnico do contrato a ser firmado com a PRESTADORA DE SERVIÇO por meio do Fiscal do Contrato;

15.1.14.1. As competências do Fiscal do Contrato estão discriminadas no item 12 do Contrato.

4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

15.1.15. Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela PRESTADORA DE SERVIÇO;

15.1.16. Permitir ao pessoal técnico da PRESTADORA DE SERVIÇO, desde que identificado e incluído na relação de profissionais autorizados, o acesso às dependências da CONTRATANTE, respeitadas as normas de segurança vigentes, sempre que se fizer necessário;

15.1.17. Cuidar da segurança e integridade física dos profissionais da PRESTADORA DE SERVIÇO enquanto estiverem nas dependências da CONTRATANTE;

15.1.17.1. Comunicar imediatamente à PRESTADORA DE SERVIÇO quaisquer eventos que possam configurar acidente de trabalho, a fim de que essa possa tomar as medidas cabíveis e necessárias do ponto de vista trabalhista e previdenciário;

15.1.18. Notificar a PRESTADORA DE SERVIÇO quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

16.1. A PRESTADORA DE SERVIÇO obriga-se a:

16.1.1. Alcançar os resultados previstos, norteados pelos objetivos da contratação; pelo atendimento de todas as obrigações contratuais técnicas e administrativas;

16.1.2. Cumprir todas as normas legais e técnicas relativas ao contrato em questão, incluindo as normas internas da EBSEH, as normas éticas da profissão e as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais, as quais não se transferirão solidária ou subsidiariamente à EBSEH, em razão de que serão realizados todos os procedimentos de acompanhamento do contrato necessários, razoáveis e suficientes para não incorrer em culpa in vigilando, art. 71 parágrafo 1º da Lei 8.666/93; e vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

16.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de providenciar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

16.1.4. Corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os exames efetuados em que se verifiquem falhas técnicas que prejudiquem o raciocínio clínico sobre tal exame ou que não atendam às normas legais ou aos Consensos da Prática Médica;

16.1.5. Cumprir o horário de funcionamento proposto e contratado;

16.1.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, colaboradores, prepostos, representantes ou parceiros formais, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

16.1.7. Responsabilizar-se pela correta identificação dos empregados da EBSEH enquanto seus usuários (verificar documento de identidade original e com foto, de valor legal);

16.1.8. Utilizar trabalhadores habilitados e capacitados para os serviços a serem executados, de conformidade com as normas legais e técnicas em vigor;

A



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

16.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e contratação dos serviços;

16.1.10. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso (atendimento "in company").

16.1.11. Não permitir a utilização do trabalho infantil;

16.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, podendo subcontratar prestações nos estados a que está obrigada, nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

16.1.12.1. Em atendimento ao DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal, em especial os incisos I a V do Artigo 7º., a PRESTADORA DE SERVIÇOS deve:

16.1.12.1.1. No momento da Contratação, apresentar a documentação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º. do art. 4º;

16.1.12.1.2. Comprometer-se a substituir a subcontratada ou parceira, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação ou parceria, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

16.1.12.1.3. Responsabilizar-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

16.1.13. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do serviço prestado, assumindo todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

16.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º. do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.1.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE que tomar conhecimento em razão da execução das atividades de prestação de serviço, devendo orientar seus profissionais nesse sentido (empregados e parceiros formais); o sigilo deve ser mantido mesmo após o término da vigência do contrato.

16.1.16. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da solicitação feita pelo Fiscal do Contrato na CONTRATANTE;

16.1.17. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇO para outras entidades, sejam elas fabricantes, técnicos, prestadores de serviço, entre outros, sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da CONTRATANTE;

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

- 16.1.18.** Informar à CONTRATANTE, para efeito de controle técnico e legal da coordenação do PCMSO da CONTRATANTE, o nome, o registro profissional e um meio de contato dos componentes de sua equipe de Medicina do Trabalho a atender a EBSEH (exigências do ASO, conforme NR 07 da Portaria 3.214/1978 do MTE);
- 16.1.19.** Levar imediatamente ao conhecimento do Fiscal do Contrato da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução dos serviços prestados;
- 16.1.20.** Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 16.1.21.** Só realizar procedimentos autorizados pela CONTRATANTE, através da Medicina do Trabalho da EBSEH;
- 16.1.22.** Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 16.1.23.** Indicar preposto para representa-la na execução do Contrato.

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 17.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 17.1.6.** Não mantiver a proposta.

17.2. A PRESTADORA DE SERVIÇO deve manter as qualificações exigidas na fase de Licitação e caso venha a desqualificar-se por mais de 90 dias ensejará a rescisão contratual nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

17.3. Além das sanções usuais previstas na legislação e padronizadas no edital como penalidades por descumprimento de obrigações em relação a presente contratação, a PRESTADORA DE SERVIÇO estará sujeita as sanções a seguir:

17.4. As multas são calculadas tomando como base o valor total do contrato.

17.5. No caso de atrasos, inexecução total ou parcial do contrato, a PRESTADORA DE SERVIÇO estará sujeita às seguintes penalidades:

17.5.1. Advertência, por escrito, quando praticar irregularidade de pequena monta – aquelas que não impliquem em sanções categorizadas como MULTA a critério da CONTRATANTE.

17.5.2. Multa moratória de 0,1% (um décimo percentual) por dia de atraso e por documento: na entrega à Medicina do Trabalho da EBSEH da documentação original dos atendimentos e procedimentos (fichas clínicas, primeira via do ASO e resultados completos dos exames complementares) feitos a cada edital de convocação de aprovados.

+



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

17.5.3. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso e por cada ASO que não seja entregue à Saúde Ocupacional da EBSEH no prazo previsto a cada edital de convocação de aprovados e cause atraso nos demais passos do edital (o ASO é quesito obrigatório na entrega da documentação do concursado).

17.5.3.1. Esta situação será caracterizada pela não emissão dos ASO de todos os convocados que chegarem a ser agendados para o exame médico admissional e comparecerem conforme o Edital de Convocação; os ASO são a conclusão prevista em lei dos exames médicos ocupacionais.

17.5.4. Multa de 20% (vinte por cento) em caso de inexecução total da obrigação assumida.

17.6. Em caso de descumprimento de cláusulas, com penalidades não previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Artigo 87 da lei nº 8.666/93. As multas previstas para o inadimplemento contratual previsto neste item serão fixadas dentro do percentual de 0,01% (um centésimo por cento) a 20% (vinte por cento), com base no princípio da proporcionalidade, cuja mensuração ficará a critério do CONTRATANTE.

17.7. Cumulativamente as multas aplicadas não deverão exceder a 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, quando serão tomadas ações administrativas com vistas à aplicação de outras sanções pela inobservância de cláusula (s) contratual (is).

17.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a empresa PRESTADORA DE SERVIÇO da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

17.9. A multa aplicada à empresa PRESTADORA DE SERVIÇO e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados direta e judicialmente.

17.10. A PRESTADORA DE SERVIÇO poderá repactuar os prazos previstos na execução do objeto ou qualquer serviço dele decorrente, após a aprovação e o aceite por parte da CONTRATANTE de Nota Técnica que consubstancie e justifique a alteração dos mesmos.

17.11. Não deverá ser computado nestes prazos o período reservado à homologação dos serviços e produtos pela CONTRATANTE.

18. CLÁUSULA DECIMA OTAVA - RESCISÃO

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. Na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão deste Contrato poderá ser:

18.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

18.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

18.4.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.6.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.7. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

18.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.7.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DECIMA NONA - VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA - ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

21. CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada à contratada a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

22. CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

22.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

22.1.1 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

22.1.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; e

22.1.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

23. CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

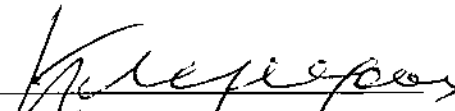
23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

24. CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - FORO

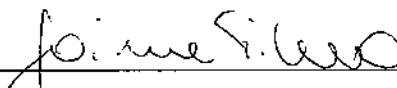
24.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 21 de maio de 2018.



KEEBÉR DE MELO MORAIS
Presidente EBSEH

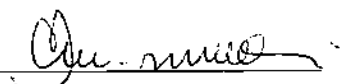


Jaime Gregório dos Santos Filho
Diretor de Administração e Infraestrutura




Contratada
José Tiago Funabastar
Diretor Presidente
Grupo Expecta

TESTEMUNHAS

1º 

CPF: 255.801834-53

Vânia Suzi Marques Guedes Leite
Coordenadora de Administração
DA/EBSEH
SIAPE - 2322806

2º 

CPF: 009.470.531-60

Vinicius de Souza Motta
Chefe de Serviço de Compras e Contratos
DA/EBSEH
SIAPE - 1535537